

Obedeceu-se, assim, ao comando exequendo de id 40982c6: "c) horas extras excedentes de 8 horas diárias e reflexos sobre RSR (sábados, domingos e feriados), 13º salários, férias com 1/3, abonos -assiduidade, licenças-prêmio, gratificação semestral e FGTS."

Nesse mesmo sentido, não houve apuração de reflexos de gratificação semestral em anuênios, uma vez que, para a apuração das horas extras, tanto a gratificação por tempo de serviço (anuênios), quanto à gratificação semestral, foram integradas à base de cálculo.

Sendo assim, não merece guarida o argumento de que o experto teria apurado reflexos da gratificação semestral sobre os anuênios, incorrendo na apuração de reflexos sobre reflexos.

Reconheço, portanto, que os cálculos estão corretos e nego provimento aos embargos.

3) DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço e nego provimento** aos embargos à execução interpostos pelo executado.

Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$44,26, consoante o disposto no artigo 789-A da CLT.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de janeiro de 2023.

MARCO TULIO MACHADO SANTOS

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010010-26.2020.5.03.0186

AUTOR	S.D.M.R.
ADVOGADO	SELMA DE MAGALHAES RAMOS(OAB: 174781/MG)
RÉU	B.D.B.S.
ADVOGADO	MARINA LAPONEZ MAIA(OAB: 112324/MG)
TESTEMUNHA	D.M.d.M.
PERITO	R.S.B.
TESTEMUNHA	M.B.
TESTEMUNHA	G.C.P.F.L.n.E.V.R.d.B.d.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 18338bf.

Processo Nº ATOOrd-0010010-26.2020.5.03.0186

AUTOR	S.D.M.R.
ADVOGADO	SELMA DE MAGALHAES RAMOS(OAB: 174781/MG)
RÉU	B.D.B.S.
ADVOGADO	MARINA LAPONEZ MAIA(OAB: 112324/MG)
TESTEMUNHA	D.M.d.M.
PERITO	R.S.B.
TESTEMUNHA	M.B.
TESTEMUNHA	G.C.P.F.L.n.E.V.R.d.B.d.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.M.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 18338bf.

Foro de Belo Horizonte Portaria

ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial

pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts.

23, XXII, 64, § 2º, e 65, do Regimento Interno do Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a Diretriz de Ação n. 2, aprovada durante o XII Encontro

Anual das Unidades Regionais do SINGESPA, a qual dispõe que no

exercício de suas funções, os oficiais de justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no

art. 11, § 2º, da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação

dos(as) demais servidores(as) de vara do trabalho, com manutenção do

pagamento da gratificação externa e treinamento prévio pela Escola

Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa

patrimonial por oficiais de justiça avaliadores federais auxiliará as varas do trabalho da Capital; e

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando

realizada por servidores(as) capacitados(as) especificamente para esta

atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no

exercício de suas atribuições.

Art. 2º Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o(a) juiz(a) da execução poderá, após frustrada a tentativa de penhora de dinheiro pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), deliberar que a pesquisa de bens seja realizada por oficial de justiça, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios firmados pelo Tribunal, hipótese em que será expedido mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 1º Antes de expedir o mandado referido no caput deste artigo, as varas do trabalho deverão consultar a planilha de controle de execução constante no Google Drive, a fim de verificar a existência de relatório de pesquisa patrimonial em trâmite ou já encerrado referente ao(a) executado(a).

§ 2º Inexistindo o relatório mencionado no § 1º deste artigo e deliberado pelo(a) juiz(a) da execução que as pesquisas patrimoniais sejam realizadas por oficial de justiça, será expedido mandado para cada executado(a) ou para cada endereço.

§ 3º Em caso de existência de relatório de pesquisa patrimonial em face do(a) executado(a), as varas do trabalho informarão à Secretaria de Mandados Judiciais, por e-mail, os dados do processo com o número, nome das partes, valor total da execução e data de atualização, cabendo à referida Secretaria registrar na planilha de controle de execução constante no Google Drive.

§ 4º No cumprimento de mandado de pesquisa, penhora e avaliação, os oficiais de justiça executarão a ordem judicial por meio de diligências locais e mediante utilização das seguintes ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial oferecidas pelos convênios e parcerias firmados por este Tribunal:

- I - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);
- II - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRIMG);

III - Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);

IV - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG); e

V - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD).

§ 5º É permitida a expedição de mandados contendo ordem específica apenas para realização de pesquisa patrimonial e penhora por meio dos convênios referidos no § 4º deste artigo, nos casos em que o endereço cadastrado do(a) devedor(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja fora de Belo Horizonte ou desconhecido, devendo, neste caso, constar o endereço do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, para fins de organização e distribuição interna pela Secretaria de Mandados Judiciais.

§ 6º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e correto uso das senhas de acesso, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas neste artigo, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

§ 7º A certidão do oficial de justiça que atesta a realização da pesquisa patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 6 (seis) meses.

§ 8º Distribuído novo mandado ao oficial de justiça em face do(a) mesmo(a) devedor(a) dentro do prazo de validade previsto no § 7º deste artigo, fica autorizada a sua devolução mediante menção expressa de que a pesquisa patrimonial já foi realizada, exceto na hipótese de existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências e que deverão ser informados no mandado.

§ 9º O mandado será integralmente cumprido pelo oficial de justiça para o qual foi distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Incumbe ao oficial de justiça, no cumprimento dos mandados de pesquisa, penhora e avaliação:

- I - a escolha da ordem de utilização das ferramentas eletrônicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução;

II - as diligências no endereço do(a) executado(a), caso restem infrutíferas as pesquisas patrimoniais pela utilização das ferramentas

eletrônicas ou se assim for expressamente determinado no mandado;

III - a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados;

IV - a penhora, instruindo o mandado com cópia, se necessário, da

matrícula do bem obtida junto ao CRIMG;

V - as demais diligências para o aperfeiçoamento da construção, inclusive a intimação do(a) executado(a) e de eventual(is) coproprietário(a/s); e

VI - a emissão de certidão circunstanciada de cumprimento das diligências.

§ 1º Recaindo a penhora sobre automóvel, o oficial de justiça realizará o registro do ato no sistema RENAJUD.

§ 2º Em caso de penhora de bem imóvel, o oficial de justiça efetivará

o registro da construção na matrícula via protocolo pela ferramenta CRIMG ou diretamente no cartório de imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não localização de bens do(a) devedor(a), o

oficial de justiça emitirá certidão negativa circunstanciada com indicação de todas as diligências e consultas realizadas, anexando

cópia das consultas negativas realizadas na planilha de controle da

execução constante no Google Drive.

Art. 5º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de realização de diligências que exigem o deslocamento para outro município, o

mandado será restituído à vara do trabalho originária, com informações

sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

Art. 6º Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado serão

solicitados diretamente ao juízo da execução e certificados pelos oficiais de justiça, devendo ser evitada a devolução do mandado apenas

para este fim.

Art. 7º A expedição de mandados prevista nesta Ordem de Serviço terá

início em 7 de março de 2023, data em que todos os oficiais de justiça

estarão capacitados e com acesso aos convênios mencionados nesta

norma, sendo autorizado, a partir da referida data, pelo prazo de 30

(trinta) dias, a título de teste-piloto, um mandado semanal para cada

vara do trabalho da Capital.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte

1ª Vara do Trabalho de Betim Notificação

Processo Nº ATOrd-0010576-67.2020.5.03.0026

AUTOR	PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO CESAR AMARAL LEITE(OAB: 106781/MG)
ADVOGADO	ANESIO CRISTIANO FELIX(OAB: 112489/MG)
RÉU	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2cbcb9 proferida nos autos.

Nesta data, nasede da 1ª Vara do Trabalho de Betim, presente a MMª. Juíza do Trabalho, **RENATA BATISTA PINTO COELHO FROES DE AGUILAR**, realizou-seaaudiência de DECISAO DE INCIDENTE da reclamação ajuizada por**PATRICIA DA SILVA**em face de**NATURA COSMETICOS S/A**.

Aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes.

Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte

DECISÃO

Vistos etc...